

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DIDÁTICO E TREINAMENTO Nº 005-2023.**

**PROCESSO Nº 015-2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MULTIFOCAL RP DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E CURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 800, sala 813, Vila Golf, em Ribeirão Preto, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.132.177/0001-84, Inscrição Estadual nº 797.117.330.114, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Marco Antonio Skolimoski Jordão**, portador da Carteira de Identidade nº 5.712.708-2 SSP-PR e inscrito no CPF nº 807.307.799-04, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático e Treinamento, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 015/2023, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes: nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**I. DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Programa Socioemocional Gênios**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva no estado do Rio Grande do Sul, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a proposta de preços da Multifocal RP Distribuição de Livros e Cursos Ltda, contendo o descritivo do Programa Gênios Socioemocional, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade, a qual é parte integrante deste instrumento, anexa aos Autos.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

## II. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, ambiente digital e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Programa Gênios Socioemocional.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	4 Anos	200
	5 Anos	204
Ensino Fundamental I	1º Ano	90
	2º Ano	96
	3º Ano	110
	4º Ano	104
	5º Ano	96
Ensino Fundamental II	6º Ano	104
	7º Ano	116
	8º Ano	107
	9º Ano	96
<b>TOTAL</b>		<b>1323</b>

## III. - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a

CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos da Família, uma vez que uma mesma família pode ter mais de um aluno matriculado, na rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA 4ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, anualmente, observando, o período de vigência do contrato.

§ 1º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125, da Lei 14.133/21.

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de materiais prevista no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá emitir **NOTA DE EMPENHO** referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos Livros Didáticos poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### IV. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 5ª** - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação, e ou depósito ou unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

#### V. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 6ª** - Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

## VI. DO PREÇO

**CLÁUSULA 7ª** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR DO PROGRAMA ANUAL (R\$)
Educação Infantil	4 Anos	R\$ 220,00
	5 Anos	R\$ 220,00
Ensino Fundamental I	1º Ano	R\$ 220,00
	2º Ano	R\$ 220,00
	3º Ano	R\$ 220,00
	4º Ano	R\$ 220,00
	5º Ano	R\$ 220,00
Ensino Fundamental II	6º Ano	R\$ 220,00
	7º Ano	R\$ 220,00
	8º Ano	R\$ 220,00
	9º Ano	R\$ 220,00
Ensino Médio	1º Ano	R\$ 220,00
	2º Ano	R\$ 220,00
	3º Ano	R\$ 220,00

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 291.060,00 (duzentos e noventa e um mil e sessenta reais)**.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido.

§ 3º Na hipótese de os materiais didáticos serem entregues integralmente, e não de forma parcelada, o pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, após a entrega total dos produtos.

## VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 8ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Ações 2056** (Atividades de Ensino Fundamental) e **2053** (Atividades de Educação infantil – Pré-Escola),

**Despesa 3.3.90.39** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica),

**Recurso 500** (Recursos não Vinculados de Impostos – CO 1001).

## VIII. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 9ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com o orçamento/proposta apresentada no Processo 015-2023, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas De acompanhamento da gestão educacional;

## IX. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 10ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133/21, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

## X. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 11ª** - Este Contrato é firmado com o prazo de vigência da data da assinatura, até **31/12/2023**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, consoante faculta o art. 113, da Lei nº 14.133/21.

## XI. DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 12ª** - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

## XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 13ª** - Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino têm como finalidade promover o uso adequado do “Programa Gênios Socioemocional” pelos profissionais da educação da rede municipal, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram o referido programa.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS
Implantação do Programa Gênios Socioemocional; Atendimentos Pedagógicos; Cursos; Palestras para as Famílias, Workshop nas Escolas.

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e assessorias indicados no §1º serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade de atendimento (de presencial para a distância), caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.

§ 4º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de alunos, professores e de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o acompanhamento para acesso à Ambiente Digital.

§ 5º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Programa Gênios Socioemocional.

### XIII. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 14ª** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a dois meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/93.

### XIV. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 15ª** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA-E** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

§ 2º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

### XV. DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 16ª** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

